

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.516, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Determina a expedição da Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/10/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.099/2004, referente ao requerimento de Licença de Operação para execução dos serviços de reforma, substituição e manutenção de equipamentos e itens da Plataforma P-X, de responsabilidade da empresa FCA ANGRAPORTO S/A, localizada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que a duração das atividades está prevista para um prazo máximo de 12 (doze) meses,

CONSIDERANDO que a empresa possui contrato com empresas licenciadas, contemplando todos os controles ambientais necessários,

CONSIDERANDO que tais empresas são responsáveis pelo adequado desempenho ambiental dos equipamentos de controle,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Operação da Coordenação das Agências Regionais – CAR/FEEMA nº 046/2004, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Operação para execução dos serviços de reforma, substituição e manutenção de equipamentos e itens da Plataforma P-X, de responsabilidade da empresa FCA ANGRAPORTO S/A, localizada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, município de Angra dos Reis.

§ 1º – Quando da emissão da Licença de Operação a restrição “A partir desta licença ambiental, a empresa FCA ANGRAPORTO S/A é responsável juridicamente por qualquer dano ambiental decorrentes de suas instalações e operações das atividades licenciadas” passará a ter a seguinte redação: “A partir da emissão da presente Licença de Operação a empresa FCA ANGRAPORTO S/A, bem como as empresas terceirizadas, são responsáveis juridicamente por qualquer dano ambiental decorrente de suas instalações e da operação da atividade licenciada”.

§ 2º – O prazo de validade da Licença de Operação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2004.

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Publicado no DO de 25/10/2004.